



LEI Nº 1.800, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: ATRIBUI AOS ORGANIZADORES DE SHOWS, EVENTOS E PARQUES DE DIVERSÕES A RESPONSABILIDADE DE DISPONIBILIZAR BANHEIROS PÚBLICOS (QUÍMICO) NAS RUAS, PRAÇAS OU QUALQUER OUTRO ESPAÇO PÚBLICO, DURANTE A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilizar banheiros públicos (químico) nas ruas, praças ou qualquer outro espaço público, durante a realização de eventos por parte de seus organizadores no âmbito do município de Picuí, Estado da Paraíba.

§ 1º - A obrigatoriedade estabelecida no *caput* aplica-se a:

I – Shows, eventos similares e parque de diversões;

II – Festas de época;

III – Festas particulares;

IV – Qualquer outra atividade que gere necessidade.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá acrescentar novas atividades àquelas estabelecidas no § 1º.

Art. 2º - A disponibilização de banheiros públicos (químico) deverá ser feita antes do início do evento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura, órgão responsável pela parte estruturante do município, contribuirá orientando e disponibilizando o local adequado para colocar os banheiros públicos (químico).

Art. 4º - O descumprimento do estabelecido nesta lei sujeitará os infratores à multa, cujo valor deverá ser estabelecido conforme os custos calculados pela prefeitura.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 15 de março de 2019.


OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ
Diário Oficial dos Municípios da Paraíba
Matéria Publicada em: 18 / 03 / 2019
EDIÇÃO - ANO X | Nº 2308
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>